



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

LEI Nº 280, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões dos Servidores Municipais, eleva o valor do salário-família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a reajustar os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os atuais níveis salariais.

Art. 2º - O valor do salário-aula dos professores da rede municipal de educação, fica reajustado no mesmo percentual do artigo anterior.

Art. 3º - O valor do salário família, do pessoal ativo e inativo, fica elevado para CR\$ 100,00 (cem cruzeiros reais) por dependente.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de outubro fluente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 21 de outubro de 1993.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO